



PORTARIA CNMP-PRESI Nº 112, DE 06 DE MAIO DE 2013.

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e passagens no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições contidas no art. 130-A, inciso I, e § 2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, e no art. 29, incisos IX e XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008 – e, em atendimento ao disposto no art. 14, da Resolução CNMP nº. 58, de 20 de julho de 2010, e na Resolução nº. 48, de 20 de outubro de 2009, **RESOLVE**:

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias, para cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, e ainda, para a aquisição de passagens que se fizerem necessárias para os deslocamentos de membros, servidores e colaboradores, a serviço do Conselho Nacional do Ministério Público, dar-se-á com a observância dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I – proponentes: Presidente do CNMP, Chefe de Gabinete da Presidência, Conselheiros, Corregedor Nacional, Chefe de Gabinete da Corregedoria, Secretário Geral do CNMP, Secretário Geral adjunto, Chefe de Gabinete da Secretaria Geral, Secretário de Administração, Secretário de Tecnologia e Informação, Secretário de Planejamento Orçamentário, Secretário de Gestão Estratégica, Secretário de Gestão de Pessoas, Secretário de Comunicação Social e Auditor-Chefe;

II - propostos: os membros e servidores do CNMP, bem como os colaboradores, colaboradores eventuais e palestrantes;

III - colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com o CNMP, mas vinculada à Administração Pública;

IV - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a Administração



Pública, em qualquer de suas esferas; e

V - equipe de trabalho: a instituída por ato do Secretário-Geral para a realização de missões institucionais específicas.

SEÇÃO II

DO REQUERIMENTO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 2º O requerimento de viagem, que poderá incluir diárias e/ou passagens, deverá ser realizado pelas autoridades proponentes, por meio de sistema eletrônico de gerenciamento de viagem, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do deslocamento aéreo e de quatro dias úteis da data do deslocamento terrestre.

§ 1º O setor responsável pelo processamento instruirá a solicitação, fazendo constar nos pedidos de diárias as seguintes informações:

I - o nome, matrícula, cargo ou função do proponente;

II - o nome, matrícula, CPF e o cargo, emprego ou função do proposto;

III - a descrição detalhada do serviço a ser executado;

IV - a indicação dos locais onde o serviço será executado;

V - o período do deslocamento;

VI - a indicação sobre o fornecimento de alimentação, transporte urbano ou hospedagem no local, ou locais, da execução dos trabalhos;

VII - a quantidade de diárias a ser paga, com a indicação do respectivo valor unitário e da soma total;

VIII - a indicação do adicional por trecho aéreo previsto no § 3º do art. 4º;

IX - a conta corrente em que serão creditadas as diárias, com indicação da agência e do estabelecimento bancário respectivos; e

X - o despacho da autoridade competente.

§ 2º Nos eventos promovidos pelo CNMP, o requerimento de viagem deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando houver participação de dez a vinte pessoas, e de 30 (trinta) dias quando a participação superar esse quantitativo.

§ 3º O requerimento para a concessão das diárias de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizado exclusivamente por meio de sistema eletrônico de gerenciamento de viagens



disponibilizado pela Unidade de Diárias e Passagens – UDP do Conselho Nacional do Ministério Público.

§4º. Não haverá pagamento de diárias em viagem realizada sem a devida autorização prévia, podendo ser autorizado o ressarcimento das despesas comprovadamente efetuadas mediante requerimento apresentado por meio de formulário próprio, constante no Anexo III, juntamente com as notas fiscais e recibos dos gastos efetuados, após a emissão de parecer do setor responsável pelo processamento das diárias, atestando o cumprimento das formalidades regulamentares, e da decisão de mérito lançada pela autoridade competente, respeitados, no que couber, os limites e regras estabelecidos nos arts. 3º e 5º.

Art. 3º O requerimento para a concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como o que incluir os sábados, domingos e feriados, será expressamente justificado pelo proposto e autorizado pelo Presidente do CNMP nos casos dos Conselheiros e membros, e pelo Secretário-Geral, no caso de servidores e colaboradores.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DO VALOR DA DIÁRIA

Art. 4º O valor integral da diária será calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do proposto, quando em deslocamento para local fora de sua sede, observados os seguintes critérios:

I – inclui-se o período compreendido entre o dia da viagem de ida e o de retorno;

II – o valor da diária não excederá à metade quando não houver pernoite fora do local de origem na data do retorno à sede, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública.

§ 1º Nos casos em que a Administração fornecer alimentação, transporte urbano e/ou hospedagem, será descontada da diária a parcela correspondente ao serviço disponibilizado.

§ 2º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação e ao auxílio transporte a que fizer jus o proposto, caso percebidos no período de deslocamento.

§ 3º Além das indenizações previstas no caput, será concedida aos conselheiros, membros e servidores do CNMP nos deslocamentos aéreos, desde que não fornecido transporte pela



Administração, indenização adicional por trecho, no valor constante no Anexo I, destinado a cobrir despesas de deslocamento:

- I – do local de trabalho, da residência ou da hospedagem até o local de embarque; e
- II – do local de desembarque até o local de trabalho, da residência ou da hospedagem.

§ 4º O beneficiário que se deslocar para participar de evento de duração superior a 30 (trinta) dias perceberá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, diária correspondente a 80% (oitenta por cento) dos valores indicados no Anexo I, ou aplicáveis na forma do art. 5º desta Portaria.

§ 5º Quando o proposto optar pelo deslocamento em veículo próprio, terá direito à indenização por quilômetro rodado, no valor constante no Anexo I, correspondente às despesas realizadas no deslocamento, mediante o preenchimento do formulário de solicitação de reembolso de despesa, constante no Anexo III, após verificada a compatibilidade com o trecho percorrido, ida e volta, na rota rodoviária de menor percurso.

Art. 5º As diárias de que trata a presente Portaria serão escalonadas em faixas, conforme a tabela constante do Anexo I, sendo o valor máximo correspondente à diária paga ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, excluído qualquer outro acréscimo.

§ 1º Quando o servidor se deslocar para prestar assessoramento técnico diretamente ao Presidente, Conselheiro, Corregedor Nacional ou Secretário Geral do CNMP, o valor da sua diária será de oitenta por cento daquela concedida à autoridade assessorada, hipótese em que a autoridade proponente deverá detalhar as atividades a serem desenvolvidas pelo servidor.

§ 2º Os servidores em deslocamento que compuserem a mesma equipe de trabalho perceberão valores de diárias idênticos, correspondentes ao maior valor pago dentre os servidores componentes do respectivo grupo, excluídos Conselheiros e Membros Auxiliares.

§ 3º Considera-se equipe de trabalho a instituída por ato do Presidente do CNMP, Corregedor Nacional, Secretário Geral e Presidentes das Comissões, para missões institucionais específicas.

SEÇÃO IV

DO PAGAMENTO DA DIÁRIA E DA PUBLICAÇÃO

Art. 6º Aquele que se deslocar para prestar serviços não remunerados ao CNMP fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se colaborador eventual a pessoa física, sem vínculo



funcional com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, e, tão-somente, colaborador, a pessoa física, sem vínculo funcional com o Conselho Nacional do Ministério Público, mas vinculada à Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV, parágrafo único, art. 1º, desta Portaria.

§ 2º O valor da diária paga ao colaborador e/ou ao colaborador eventual será estabelecido segundo o seu nível acadêmico de instrução, médio ou superior, compatível com as atividades a serem desenvolvidas, observando-se os valores constantes da tabela do Anexo I da presente Portaria.

§ 3º Não serão devidas, em nenhuma hipótese, as indenizações previstas nesta Portaria aos estagiários e menores aprendizes no âmbito do CNMP.

§ 4º Ficam vedados os pagamentos das indenizações previstas nesta Portaria, bem como a utilização de veículo oficial por proposto quando o seu deslocamento se der para a prática de atos de interesse pessoal em quaisquer procedimentos em trâmite no Conselho Nacional do Ministério Público ou ainda em outros órgãos ou entidades públicos ou privados.

Art. 7º O pagamento de diárias aos palestrantes a serviço do CNMP, na forma desta Portaria, poderá ser autorizado em caráter excepcional e mediante justificativa expressa, presente o Interesse Público, de acordo com os valores constantes do Anexo I, aplicáveis aos colaboradores e colaboradores eventuais de nível médio e de nível superior, respeitada a equivalência das atividades a serem desenvolvidas pelo palestrante.

Art. 8º Para efeito do disposto nos artigos 6º e 7º desta Portaria, na hipótese de os colaboradores, colaboradores eventuais e palestrantes prestarem assessoramento técnico direto ao Presidente, Conselheiro, Corregedor Nacional ou Secretário Geral, aplicar-se-á o disposto nos § 1º e 3º do art. 5º da presente Portaria, hipótese que deverá ser expressamente justificada e autorizada pelo Presidente do CNMP, para os membros, e pelo Secretário-Geral do CNMP, para servidores.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do servidor, mediante crédito em sua conta corrente e em parcela única, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência devidamente justificada.

Art. 10 Aplica-se o disposto nesta Portaria ao proposto que acompanhar servidor com limitação de deslocamento ou com deficiência em viagem a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de



perícia médica oficial que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de cinco anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária de colaborador nível médio.

§ 4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 11 Nas hipóteses em que outro órgão ou entidade custeie a hospedagem do proposto, este somente fará jus à metade do valor da diária custeada pelo CNMP, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, desta Portaria.

Art. 12 O pagamento das diárias deverá ser publicado no portal transparência de divulgação dos atos do Conselho Nacional do Ministério Público, contendo:

- I – indicação do nome do proposto, seu cargo ou função;
- II – destino;
- III – período de afastamento;
- IV – atividade a ser desenvolvida;
- V – valor despendido; e
- VI – número da ordem bancária.

Parágrafo único. Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento.

SEÇÃO V

DA COMPROVAÇÃO DO DESLOCAMENTO

Art. 13 O efetivo deslocamento do membro ou servidor que importe pagamento de diárias deverá ser comprovado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o *caput* do presente artigo se dará mediante o encaminhamento pelo proposto à Unidade de Diárias e Passagens do CNMP, do cartão de embarque, comprovante de *check-in* ou canhotos de passagens; bilhete rodoviário; da



autorização de saída de veículo oficial; do comprovante fiscal do gasto efetuado com combustível de veículo próprio ou pedágio (formulário de solicitação de ressarcimento constante do Anexo III), ou por meio do preenchimento do formulário constante do Anexo II.

SEÇÃO VI

DA RESTITUIÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 14 O membro ou servidor devolverá as diárias não utilizadas ou aquelas creditadas fora das hipóteses autorizadas por esta Portaria, recebidas em excesso ou indevidamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu retorno ou da data do início da viagem não realizada.

§ 1º Quando a viagem for cancelada ou ocorrer adiamento superior a 15 (quinze) dias ou sem previsão de nova data, o membro ou servidor devolverá as diárias em sua totalidade e os bilhetes de passagem, se for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data prevista para a viagem.

§ 2º Não havendo restituição no prazo previsto no *caput* deste artigo, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 3º A devolução de importância correspondente à diária, nos casos previstos nesta Portaria, e, dentro do mesmo exercício financeiro, ocasionará, após o recolhimento à conta bancária de origem, a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

§ 4º A importância devolvida integrará os recursos do Tesouro Nacional, sendo considerada “Receita da União”, quando efetivada após o encerramento do exercício no qual ocorreu o deslocamento.

§ 5º Enquanto não cumpridas as obrigações previstas no *caput* deste artigo e nos respectivos §§ 1º a 3º, e ainda, aquelas previstas no art. 13 e seu parágrafo único desta Portaria, os propostos não perceberão diárias ou reembolsos e não terão emitidas passagens em seu favor.

SEÇÃO VII

DAS DIÁRIAS NACIONAIS

Art. 15 O membro ou servidor do Conselho Nacional do Ministério Público que se



deslocar no território Nacional, em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição, fará jus à percepção de diárias nacionais, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte, inclusive quando o deslocamento se der em veículo próprio.

§ 1º A autorização para a concessão das diárias pressupõe, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

§ 2º Nas circunscrições de grande extensão territorial, será devido o pagamento de diária quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

§ 3º O pagamento de diárias aos Conselheiros e ao Corregedor Nacional, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP, em Brasília/DF, dar-se-á até o limite de 10 (dez) diárias por mês.

§ 4º No caso de membro auxiliar, o valor será equivalente ao pago a Procuradores da República ou a Procuradores Regionais da República, conforme sua graduação, quando se tratar de deslocamento para exercício das funções na sede do CNMP, em Brasília/DF, dar-se-á até o limite de 10 (dez) diárias por mês.

Art. 16 O proposto não fará jus à diária:

I - quando se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, não havendo pernoite fora da sede;

II - quando se deslocar em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência de órgãos, entidades e servidores brasileiros se considera estendida, salvo quando houver pernoite;

III - quando se deslocar para localidades situadas dentro dos limites territoriais da seção judiciária da capital ou, quando for o caso, da respectiva subseção ou circunscrição judiciária federal, não havendo pernoite fora da sede;

IV - quando a administração fornecer o transporte, inclusive urbano, a alimentação e a hospedagem; ressalvado o direito à indenização que dispõe o § 3º do art. 4º;

V - na hipótese de retardamento da viagem motivado pela empresa transportadora,



responsável, segundo a legislação pertinente, pelo fornecimento de hospedagem, alimentação e transporte.

§ 1º Nas circunscrições de grande extensão territorial, será devido o pagamento de diária quando o deslocamento importar em necessidade de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas.

§ 2º Quando houver pernoite, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, as diárias serão sempre fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 17 Receberão passagens, sem prejuízo das diárias, o proposto que, a serviço, se deslocar da sua residência, em caráter eventual ou transitório, nas seguintes modalidades:

- I – aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- II – rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:
 - a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
 - b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; e
 - c) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. O Secretário-Geral do CNMP poderá autorizar o uso de viatura oficial para deslocamento a serviço para localidade fora do Distrito Federal, sem prejuízo das diárias, quando não houver a concessão de passagens.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, para os deslocamentos a serviço, será feita com o pagamento por suprimento de fundos ou por ressarcimento ao proposto, mediante apresentação dos bilhetes, observada a legislação vigente.

Art. 19 A autoridade concedente, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 20 Compete ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público a concessão de diárias e passagens aos Conselheiros e Membros Auxiliares do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como aos membros do Ministério Público, e que se deslocarem a serviço no interesse do órgão.



Parágrafo único. Compete ao Secretário-Geral a concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores que se deslocarem a serviço no interesse do órgão.

Art. 21 Somente será permitida a concessão de diárias e passagens nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o deslocamento, comprovada previamente a disponibilidade financeira pela Secretaria de Planejamento Orçamentário do CNMP.

Art. 22 Quando o período de afastamento se estender até o exercício subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 23 Para os servidores nomeados em caráter interino, ou designados como substitutos, nas ausências e impedimentos legais do ocupante do cargo substituído, o valor da diária corresponderá ao do cargo em comissão ou da função comissionada exercidos interinamente ou em substituição.

Art. 24 A emissão do bilhete aéreo para deslocamentos nacionais será feita na menor tarifa disponível para voos de duração semelhante, independentemente da empresa aérea prestadora do serviço, salvo motivo relevante devidamente justificado pelo proposto; o voo deverá ser prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, quando possível, escalas e/ou conexões.

Parágrafo único. As alterações de percurso, data ou horário de deslocamento, por meio de transporte aéreo de que trata este artigo, serão em caráter excepcional e deverão estar devidamente justificadas pela autoridade proponente, somente no interesse do serviço a que for destinado.

Art. 25 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o proposto que houver recebido as diárias e passagens.

Art. 26 As dúvidas na interpretação desta Portaria e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS



ANEXO I

DOS VALORES DAS DIÁRIAS NACIONAIS

[\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 351, de 13.11.2013\)](#)

Cargo	Valor da diária nacional
Presidente	1/30 (um trinta avos) do subsídio de Procurador Geral da República
Conselheiros	1/30 (um trinta avos) do subsídio de Subprocurador Geral da República
Membros auxiliares e membros colaboradores com atuação junto aos tribunais superiores	1/30 (um trinta avos) do subsídio de Subprocurador Geral da República
Membros auxiliares e membros colaboradores com atuação em segunda instância	1/30 (um trinta avos) do subsídio de Procurador Regional da República
Membros auxiliares e membros colaboradores com atuação em primeira instância	1/30 (um trinta avos) do subsídio de Procurador da República
Analista ou ocupante de cargo em comissão (CC-4 a CC-7)	R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)
Técnico ou ocupante de função comissionada (FC-1 a FC-3)	R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais)
Colaboradores e colaboradores eventuais - nível superior	R\$ 342,00 (trezentos e quarenta e dois reais)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Colaboradores e colaboradores eventuais - nível médio	R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)
Indenização adicional de transporte por trecho aéreo	R\$ 80,00 (oitenta reais)
Indenização por deslocamento em veículo particular	R\$ 0,83 (oitenta e três centavos de real)



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE DESLOCAMENTO

DECLARAÇÃO

Declaro, sob penas da lei, que no período de ___/___/___ a ___/___/___ empreendi viagem a serviço, com deslocamentos aéreos nos seguintes trechos:

TRECHO	DATA
1)	
2)	
3)	

_____, ___/___/_____.
Local / Data

(Assinatura)
(nome e matrícula ou carimbo)



ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESA EM VIAGEM DE SERVIÇO

A ser preenchido pela Unidade de Diárias e Passagens:

Fênix

n° ____/20__

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESA EM VIAGEM DE SERVIÇO (Art. 4º, § 5º)

DESTINATÁRIO: UNIDADE DE DIÁRIAS E PASSAGENS		E-MAIL:
PROPOSTO:		MATRÍCULA:
Cargo/Função:	Lotação:	UF:
Telefone:		
TRECHO	PERÍODO	MEIO DE TRANSPORTE

Justificativa do Serviço:

DESPESA (Hospedagem, refeições e/ou locomoção urbana)	DESCRIÇÃO *	Nº DA NOTA FISCAL (Anexar as notas)	VALOR

* Especificar neste campo as quantidades de dias de estadia e a distância percorrida com veículo próprio; as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana deverão ser comprovados por notas fiscais.

DECLARAÇÃO DO PROPOSTO

Declaro ser da minha responsabilidade a autenticidade das informações aqui prestadas bem como dos documentos anexos.	DATA:	ASSINATURA/CARIMBO:
--	-------	---------------------

DESPACHO DA AUTORIDADE PROPONENTE

Declaro que não houve tempo hábil para efetuar a solicitação de diárias e passagens para a viagem em questão.	DATA:	ASSINATURA/CARIMBO:
---	-------	---------------------

DESPACHO DA UDP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Atesto que a esta solicitação cumpre todas as formalidades regulamentares.	DATA:	ASSINATURA/CARIMBO:
--	-------	---------------------

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DESPACHO : <input type="checkbox"/> AUTORIZO <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO	DATA:	ASSINATURA/CARIMBO:
--	-------	---------------------